



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº 3.259 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.**

Dá nova redação ao Art. 138 da  
Lei nº 2.620/90 – Estatuto dos  
Servidores Públicos.

**ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do “caput” do Art. 138, da Lei nº 2.620, de 27 de abril de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 138. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir do dia imediato ao do último dia trabalhado e/ou data do respectivo e definitivo laudo da junta médica.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 1994.

**ELIFAS SIMAS**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Neto  
Secretário M. de Administração